

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 037-03/2015**

***Altera redação do caput do  
art. 30 da Lei Nº665-03/2007  
e dá outras providências***

*Cesar Leandro Marmitt*, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2015 e sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do *caput* de art. 30 da Lei nº665-03/2007, que passará a vigorar da seguinte forma:

*"Art. 30 - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e até 10 (dez) suplentes, para mandato com duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução."*

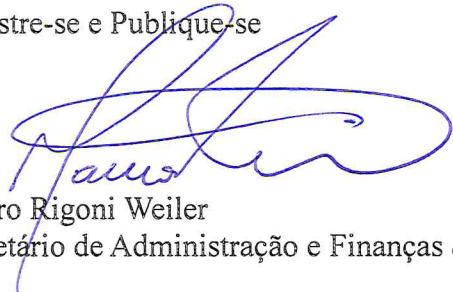
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de abril de 2015.

  
CESAR LEANDRO MARMITT  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Mauro Rigoni Weiler  
Secretário de Administração e Finanças *em exercício*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 037-03/2015

**REGIME DE URGÊNCIA**

Senhor Presidente  
Senhores(as) Vereadores(as)

Estamos apresentando o projeto por meio do qual se busca mais uma atualização da lei que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro do Sul (COMDICACS) e o Conselho Tutelar.

Em função da realização do primeiro processo eleitoral em data nacionalmente unificada, já foram feitas algumas adaptações na lei local, restando ainda a adequação desta ao Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere ao mandato de quatro anos para os conselheiros tutelares.

Até então, o mandato era de três anos. A partir das eleições de 2015 o mandato será ampliado em todo Brasil.

Desse modo, resta adaptar a lei local à lei federal (ECA), às resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e ao edital publicado recente publicado.

Contamos com a decisão favorável no menor lapso de tempo possível.

  
CESAR LEANDRO MARMITT  
Prefeito Municipal

ILMO. SR.  
JOÃO PEDRO NONNENMACHER  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CRUZEIRO DO SUL - RS



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Título V  
Do Conselho Tutelar  
Capítulo I  
Disposições Gerais

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

~~Art. 132. Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, eleitos pelos cidadãos locais para mandato de três anos, permitida uma reeleição.~~

~~Art. 132. Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)~~

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)